

RESOLUÇÃO Nº 029/CPG/2002, de 11 de abril de 2002

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou esta Câmara em sessão realizada nesta data, conforme Parecer nº 053/CPG/2002, constante do Processo nº 002751/2001-11, RESOLVE:

Art. 1º. – APROVAR o Regimento Interno do programa de Pós-Graduação em Sociologia Política do Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFH da Universidade Federal de Santa Catarina, que passa a integrar a presente Resolução na forma de anexo.

Art. 2º - O Regimento do Curso de Pós-Graduação em Sociologia Política do CFH passará a vigorar a partir de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, revogadas as demais disposições em contrário.

Prof. Alvaro Toubes Prata.

REGIMENTO INTERNO

Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política da UFSC, em nível de Mestrado e Doutorado, tem por objetivo formar pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e de magistério superior.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política da UFSC será organizado como conjunto integrado de disciplinas, de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e a permitir-lhe o desenvolvimento de estudos e pesquisas, de acordo com as linhas de pesquisa definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Dentro deste sentido de organização, a estrutura curricular do Programa agrupará as disciplinas em três conjuntos, estabelecidos pelo Colegiado do Programa, a saber:

I - disciplinas obrigatórias;

II - disciplinas optativas;

III - seminários de pesquisa.

§ 2º Consideram-se disciplinas obrigatórias aquelas que representam o suporte formal e intelectual, indispensável ao desenvolvimento do Curso, cumprindo 12 (doze) créditos de disciplinas básicas do tronco comum, para o Mestrado, e 08 (oito) para o Doutorado.

§ 3º Consideram-se disciplinas optativas aquelas que visam a formação do aluno nas diferentes linhas de pesquisa do Programa. No Mestrado, as disciplinas optativas integram um mínimo de 08 (oito) créditos e, no Doutorado, um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos.

§ 4º Consideram-se Seminários de Pesquisa as atividades que visam subsidiar o processo de maturação e implementação dos projetos de dissertação e tese. Os

Seminários de Pesquisa integram 08 (oito) créditos no Mestrado, e 16 (dezesesseis) créditos no Doutorado.

§ 5º A dissertação dará direito a 06 (seis) créditos e integrará o conjunto de créditos necessários à conclusão do curso, o qual terá o mínimo de 34 (trinta e quatro) créditos.

§ 6º A tese dará direito a 12 (doze) créditos e integrará o conjunto de créditos necessários à conclusão do curso, o qual terá o mínimo de 60 (sessenta) créditos.

§ 7º Poderão ser estabelecidas, a critério do Colegiado, outras atividades (seminários, estágios, tarefas práticas e de pesquisa, programas de leitura), além das disciplinas, que visem completar, com direito a crédito, a formação do aluno.

§ 8º No Doutorado, o aluno bolsista deverá realizar exame de qualificação até o final do quarto semestre; o não-bolsista, até o final do quinto semestre, após terem cursado as disciplinas obrigatórias. Caso ocorra mudança do tema de pesquisa, o aluno deverá submeter-se a novo exame de qualificação.

§ 9º O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o curso de Doutorado, terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 10. Por solicitação justificada do aluno, com parecer do professor orientador do trabalho de conclusão, estes prazos poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses para Mestrado e Doutorado, além da duração prevista no currículo, mediante decisão do Colegiado.

§ 11. Esgotados os prazos previstos no artigo anterior, mas não havendo o aluno defendido a dissertação, terá direito a obtenção de certificado de Especialização, desde que cumpridas as exigências do Conselho Nacional de Educação - CNE.

§ 12. Poderão ser aceitos candidatos provenientes de outros Programas de Pós-Graduação, para cursarem disciplinas de seu interesse.

§ 13. A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos, para o Mestrado, créditos obtidos em cursos de especialização, até o máximo de 06 (seis) créditos. Poderão também, a critério do Colegiado do Programa, ser aceitos créditos obtidos em outros Programas de Mestrado, até o máximo de 12 (doze) créditos.

§ 14. A critério do Colegiado do Programa e ouvido o orientador, poderão ser revalidados até um total 20 (vinte) créditos para o Doutorado, obtidos em cursos de Mestrado.

SEÇÃO II

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 3º O Estágio de Docência, conforme estabelece a Resolução 10/CUN/97, é uma atividade curricular para estudantes de Pós-Graduação *stricto sensu* que se apresenta como disciplina optativa "Estágio de Docência", sendo definida como a participação de aluno de Pós-Graduação em atividades de Ensino na educação básica e na educação superior da UFSC.

§ 1º Os alunos de cursos de Mestrado poderão totalizar até 4 (quatro) créditos e os alunos de cursos de Doutorado até 8 (oito) créditos nesta disciplina, através de matrículas sucessivas, para integralização curricular.

§ 2º Para os efeitos deste Regimento, considerar-se-ão atividades de Ensino:

I - a ministração de aulas teóricas e práticas;

II - a participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

III - a aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 3º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

Art. 4º Nos termos do inciso X do Art. 11 serão comunicadas no início de cada semestre, à chefia do Departamento, as disciplinas a serem oferecidas por estagiários de docência e os professores responsáveis pelas mesmas.

§ 1º Na comunicação a que se refere o presente artigo deverão ser consideradas:

I - as características da disciplina;

II - a área de atuação do aluno no programa de Pós-Graduação.

§ 2º Poderão atuar em simultâneo mais de um aluno de Pós-Graduação em cada disciplina.

§ 3º Deverão constar no histórico escolar do aluno de Pós-Graduação, além das especificações relativas à disciplina "Estágio de Docência", os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: nome da disciplina, número de créditos, curso e fase em que a disciplina foi ministrada e ano/semestre.

Art. 5º O Estágio de Docência constituirá disciplina optativa nos currículos dos cursos de Pós-Graduação, não isentando porém o aluno do cumprimento da exigência do Art. 2º, § 3º.

§ 1º É de responsabilidade do orientador a solicitação de matrícula para o aluno orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

§ 2º O aluno em Estágio de Docência não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integram a disciplina em que atuar.

Art. 6º - Caberá ao orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

Parágrafo Único - Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação serão computados nas horas de orientação do professor orientador.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Art. 7º O Colegiado é o órgão de coordenação didático-científica do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política, sendo constituído:

I - Do coordenador, como presidente, e do sub-coordenador, como vice-presidente, e dos docentes credenciados que preencham os requisitos necessários ao exercício pleno do magistério em nível de mestrado:

a) perderá a condição de integrante do Colegiado o professor que, por período superior a 02 (dois) anos, não haja ministrado disciplina ou orientado dissertação ou tese;

b) a condição de professor orientador de dissertação ou tese será formalizada pelo Colegiado, aos docentes credenciados de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução 10/CUN/97;

II - de representantes discentes, eleitos na forma regulamentar:

- a. o mandato dos representantes discentes será de 01 (um) ano.
- b. a representação discente dar-se-á na proporção de 1/5 dos membros docentes, ficando assegurada a participação tanto de discentes cursando o Mestrado, como de discentes cursando o Doutorado.

Art. 8º O Colegiado reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador, mediante solicitação expressa da maioria simples em primeira chamada, ou com no mínimo de 1/3 de seus membros em segunda, trinta (30) minutos após.

Art. 9º São atribuições do Colegiado do Programa:

I - propor o Regimento específico do Programa e suas alterações;

II - elaborar e atualizar o currículo do Programa, fixando pré-requisitos e requisitos paralelos;

III - credenciar os professores que integrarão o corpo docente do Programa, nos termos dos Artigos 28 a 34 da Resolução 10/CUN/97;

IV - informar à PRPG os novos credenciamentos e os desligamentos de docentes do Programa;

V - apreciar os programas das disciplinas oferecidas, visando compatibilizá-los com os objetivos do Programa;

VI - aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário escolar;

VII - aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFSC ou por agências financiadoras externas, nos termos do inciso V do Art. 9, da Resolução 10/CUN/97;

VIII - propor convênios de interesse para as atividades do Programa, os quais deverão seguir os trâmites processuais da Instituição;

IX - designar comissão de seleção que se responsabilizará, anualmente, pelo processo de seleção dos alunos que ingressarão no Programa;

X - aprovar a proposta de edital de seleção elaborada pela comissão acima;

XI - julgar os pedidos de revisão de conceitos dos alunos;

XII - apreciar prestação de contas e relatório final de convênios executados pelo Programa;

XIII - fixar o número anual de vagas;

XIV - aprovar as indicações, feitas pelo orientador, de co-orientadores de dissertação ou tese;

XV - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação;

XVI - decidir sobre a prorrogação de prazo prevista no § 3º do Art. 15, da Resolução 10/CUN/97;

XVII - estabelecer, caso a caso, o número de créditos da disciplina "Estágio de Docência", de acordo com o Art. 19 da Resolução n. 10/CUN/97 e com as normas do Estágio Docência do presente Regimento;

XVIII - aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula em "Estágio de Docência";

XIX - aprovar os critérios para concessão de bolsas aos alunos do Programa;

XX- estabelecer ou redefinir áreas de conhecimento e linhas de pesquisa do Programa:

a) ressalvada excepcionalmente a fase de implantação, exigir-se-á um mínimo de dois professores envolvidos no desenvolvimento de cada linha de pesquisa;

b) todo professor orientador de dissertação ou tese deverá preferencialmente estar vinculado, pelo menos, a uma das linhas de pesquisa do Programa;

XXI - aprovar as indicações, sugeridas pelo orientador, dos membros que integrarão as Bancas Examinadoras de Dissertações;

XXII - decidir sobre revalidação de créditos obtidos em outras instituições, nos termos do Art. 2º deste Regimento;

XXIII - decidir sobre pedido de prorrogação de prazo nos termos do Art.2º deste regimento;

XXIV - apreciar o relatório anual do Programa;

XXV – julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposta no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão recorrida.

SEÇÃO II

DO COORDENADOR E DO SUB-COORDENADOR

Art. 10. O Coordenador e o Sub-Coordenador serão eleitos pelo Colegiado para um mandato de 02 (dois) anos, com direito de serem reconduzidos por mais um mandato.

Art. 11. Compete ao Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - coordenar as atividades didáticas do Programa;

III - supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;

IV – organizar a oferta semestral de disciplinas, submetendo-as à aprovação do Colegiado;

V - preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFSC ou de agências financiadoras externas, submetendo-os à aprovação do Colegiado;

VI – encaminhar ao Colegiado os nomes para composição das comissões examinadoras de trabalho de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;

VII - emitir portaria designando as comissões, aprovadas pelo Colegiado, para exame dos trabalhos de conclusão do Programa;

VIII - delegar competência para execução de tarefas específicas;

IX - decidir, *ad referendum* do Colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele órgão;

X – comunicar, no início de cada semestre, à chefia do Departamento, as disciplinas a serem oferecidas por estagiários de docência e os professores responsáveis pelas mesmas;

Art. 12. O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, podendo exercer atribuições delegadas.

§ 1º Ocorrendo vaga de Coordenador, o Subcoordenador completará o mandato, caso já tenha completado a metade do mesmo, devendo realizar-se nova eleição em caso contrário.

§ 2º Ocorrendo ausência temporária concomitante do Coordenador e Sub-Coordenador, deverá assumir a Coordenação, nesta ordem: Chefe de Departamento, ultimo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política e Decano do Departamento de Ciências Sociais.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 13. O Programa constituirá Comissão de Bolsas com, no mínimo, 4 (quatro) membros, devendo a mesma ser composta pelo Coordenador do Programa, por 1 (um) representante do corpo docente e 2 (dois) representantes do corpo discente, sendo um do mestrado e outro do doutorado, respeitados os seguintes requisitos:

I - o representante do corpo docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II - os representantes discentes deverão estar, há pelo menos um ano, integrados às atividades do Programa, como alunos regulares e serem indicados por seus colegas.

Art.14. A Comissão de Bolsas terá vigência de 1 (um) ano, e se reunirá sempre que necessário, devendo decidir com base nos critérios estabelecidos pelo Colegiado, pautados pelos critérios da CAPES e CNPq, e produzir relatório a ser apreciado pelo mesmo Colegiado.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA

Art. 15. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do Programa, dirigido por um Chefe de Expediente.

Art. 16. Integram a Secretaria, além do Chefe de Expediente, os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 17. Ao Chefe de Expediente, por si ou por delegação a seus auxiliares incumbe:

I - manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do Programa, especialmente os que registram o histórico escolar dos mestrandos e doutorandos;

II - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

III - preparar toda a documentação destinada à defesa de dissertação ou tese;

IV - expedir aos professores, mestrandos e doutorandos os avisos de rotina;

V - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Parágrafo Único – Será resguardado um prazo mínimo de 48 horas para a expedição de qualquer documento solicitado à Secretaria.

CAPÍTULO III

DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I

DA SELEÇÃO, MATRÍCULA E ORIENTAÇÃO

Art. 18. Será admitida a matrícula no programa dos portadores de diploma de curso de nível superior, de duração plena fornecido por curso autorizado pelo CNE para o Mestrado, e de diploma ou certificado de conclusão de Mestrado para o Doutorado, que preencham os requisitos exigidos nos editais de seleção.

§ 1º Poderão ser admitidos, a critério do Comissão de Seleção, candidatos portadores de diploma fornecido por Instituições de outro país, com tradução juramentada para o português e posterior reconhecimento pelas instâncias superiores da UFSC.

§ 2º Poderão, ainda, ser aceitos:

I - alunos ouvintes em uma ou mais disciplinas, sem direito a créditos, consultado o professor;

II - alunos especiais, a critério do professor responsável, exceto em disciplinas obrigatórias, e respeitados os pré-requisitos, com matrícula em disciplina até o máximo de 08 créditos.

Art. 19. O processo de seleção será definido anualmente pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único - O Colegiado baixará, em prazo não inferior a sessenta (60) dias da data fixada para o início da seleção, edital relativo ao respectivo processo.

Art. 20. Até o final do primeiro ano de estudos, o aluno deverá obrigatoriamente comprovar conhecimento em uma (01) língua estrangeira (inglês ou francês) no nível de Mestrado e em duas (02) línguas estrangeiras (inglês e outra de escolha do aluno, entre espanhol, francês, alemão e italiano) no nível do Doutorado, submetendo-se a exame realizado pelo Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras (DLLE), ou por comissão aprovada pelo Colegiado.

§ 1º O não cumprimento do artigo anterior implicará no impedimento de matrícula no Programa nos semestres subsequentes, até cumprida a exigência;

§ 2º O aluno que tiver sido aprovado em uma das línguas acima, no nível de mestrado, poderá ser dispensado de novo exame nesta língua, para o doutorado.

§ 3º O aluno de língua estrangeira deverá apresentar prova de proficiência na língua portuguesa no prazo de um ano após seu ingresso no Programa.

Art. 21. As matrículas serão feitas na Secretaria do Programa.

Art. 22. O aluno poderá trancar matrícula por, no máximo, 12 (doze) meses, por períodos nunca inferiores a 03 (três) meses, não sendo permitido o trancamento no 1º período letivo de ingresso do aluno no Programa.

§ 1º O período de trancamento não será computado para a integralidade do Programa;

§ 2º O aluno terá sua matrícula cancelada:

I - automaticamente, quando esgotar o prazo máximo para conclusão do Programa;

II - quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos neste Regimento;

Art. 23. A desistência do Programa por vontade expressa do aluno, ou abandono, não lhe confere direito à volta ao Programa, ainda que não esgotado o prazo máximo.

Parágrafo Único - Esgotado o prazo máximo de permanência no Programa e ocorrendo nova matrícula, após processo de seleção, é permitido ao aluno aproveitar créditos obtidos anteriormente, num limite a ser estabelecido pelo Colegiado, eliminados os conceitos inferiores a "B".

Art. 24. O aluno que, a juízo do Professor Orientador de Dissertação, tiver de cursar uma ou mais disciplinas de Graduação, destinadas a completar a sua formação no Mestrado, ou do curso de Mestrado, destinadas a completar a sua formação de Doutorado, terá assegurado o direito de fazê-lo na qualidade de ouvinte, independentemente de matrícula.

Art. 25. Compete ao Orientador de Dissertação e Tese:

I - Orientar o aluno para a definição de temática específica destinada à elaboração do Projeto de Dissertação ou Tese;

II - Acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e de preparo e redação da Dissertação ou Tese;

III - Manter contato permanente com o aluno enquanto este estiver matriculado em Dissertação ou Tese, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do Programa;

IV - Aprovar, em primeira instância, a versão final da Dissertação ou da Tese. Somente após essa aprovação o trabalho poderá ser entregue na Secretaria do Programa.

Art. 26. A indicação do professor Orientador de tese ou dissertação far-se-á consoante comunicação do aluno ao Coordenador do Programa, mediante expediente em que seja declarada a concordância do professor escolhido;

§ 1º Ao aluno é garantida a liberdade de escolha de seu orientador de dissertação ou tese, assegurado, contudo, o enquadramento do tema no campo específico de conhecimento do professor escolhido.

§ 2º O professor orientador de dissertação ou tese poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização do Colegiado do Programa, em vista de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

§ 3º A indicação do orientador pelo aluno, tanto no Mestrado, como no Doutorado, deverá ser feita até, no máximo, o final do 1º ano após o ingresso nos respectivos cursos.

§ 4º Excepcionalmente, a critério do Colegiado, mediante justificativa fundamentada, poderá ser analisada a possibilidade de designação de orientador que não pertença ao corpo docente do Curso, o qual deverá ser credenciado pelo Colegiado do Curso.

Art. 27 Admitir-se-á a mudança de Orientador de dissertação ou tese, em casos devidamente analisados pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO II

DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO

Art. 28. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 29. O aluno que obtiver frequência, na forma do Art. 25 fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha , o conceito mínimo para aprovação.

§ 1º - O conceito mínimo para aprovação por disciplina ou atividade é "C".

Art. 30. - A integralização das disciplinas dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar, expressa em unidades de créditos.

Art. 31. Para efeito do artigo anterior, cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas ou até a 30 (trinta) horas-aula práticas ou teórico-práticas, ou a 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho orientado, em atividades de laboratórios, seminários especializados e estágios supervisionados devidamente registrados.

Art. 32. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor, sendo o grau final expresso por meio de conceitos de acordo com a seguinte Tabela:

Tabela de relação entre Conceito, Significado e Equivalência Numérica

CONCEITO	SIGNIFICADO	EQUIVALÊNCIA NUMÉRICA
A	Excelente, com direito a crédito	04
B	Bom, com direito a crédito	03

C	Regular, com direito a crédito	02
E	Insuficiente, sem direito a crédito	0
I	Incompleto	0
FI	Frequência Insuficiente	0
T	Transferência	0

§ 1º Será consignado conceito "I" ao aluno que tiver na disciplina aproveitamento regular e frequência suficiente, mas deixar de completar os trabalhos exigidos pelo professor.

§ 2º Na hipótese do parág. 1º o professor da disciplina exigirá a realização de trabalho especial, que o aluno deverá cumprir no prazo que lhe for consignado e que não poderá ultrapassar o período letivo seguinte.

§ 3º Se esse trabalho não for apresentado no prazo estipulado caberá ao professor:

I - reprovar o aluno; ou

II - considerar outras atividades desenvolvidas no cumprimento da disciplina atribuindo-lhe conceito máximo "C".

Art. 33. É permitido o trancamento de matrícula em disciplinas até que se complete um quarto de suas cargas horárias. Trancamentos fora deste prazo serão examinados pelo Colegiado, com base em parecer circunstanciado do orientador.

Parágrafo único - Alunos Especiais seguem as mesmas regras e tem as mesmas obrigações dos alunos regulares do programa. No caso de abandono da disciplina o aluno receberá conceito E, e somente poderá frequentar o Programa como Aluno Especial após um ano.

Art. 34. Receberá conceito "E" o aluno que não tiver frequência mínima de 75% na disciplina.

Art. 35. A média de cada período será calculada pelo quociente entre o total dos pontos obtidos e o total de créditos das disciplinas em que o aluno se matriculou, calculando-se o resultado até a primeira casa decimal, sem arredondamento.

Parágrafo Único - A média global obtida nas disciplinas não poderá ser inferior a 3,0.

Art. 36. Será automaticamente desligado do Programa o aluno que:

I - obtiver, em qualquer período letivo, média inferior a 2,0 no conjunto das disciplinas cursadas no período considerado;

II - obtiver, em dois períodos letivos consecutivos, média inferior a 2,5 no conjunto das disciplinas cursadas nestes períodos.

Art. 37. Caberá ao aluno pedido de revisão de conceito ao Colegiado do Programa.

SEÇÃO III

DA QUALIFICAÇÃO E DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

Art. 38. A dissertação ou tese será elaborada sob aconselhamento do Professor Orientador, constituindo-se a primeira de uma monografia em que o candidato evidencia capacidade de pesquisa e aptidão em desenvolver metodologicamente o assunto escolhido. A tese deve representar trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento.

Art. 39. O projeto de dissertação será defendido diante de uma comissão composta de 2 (dois) professores, sendo um deles o próprio orientador. A qualificação de tese será realizada diante de uma comissão de 3 (três) professores, sendo um deles o próprio orientador.

Art. 40. Uma vez concluída a dissertação ou tese e aprovada em primeira instância pelo orientador, o candidato deverá providenciar a confecção de, pelo menos, (04) quatro cópias provisórias para o Mestrado e (06) seis para o Doutorado, encaminhando as mesmas à Secretaria do Programa, que se encarregará de distribuí-las aos membros da Comissão Julgadora.

Art. 41. Ao Coordenador caberá, ouvido o Colegiado do Programa, indicar a data de realização dos trabalhos de apresentação e defesa da dissertação ou tese perante a mesma Comissão.

Art. 42. A Comissão Julgadora para o Mestrado será constituída de (03) três membros, devendo a presidência recair na pessoa do professor orientador da dissertação. Para o Doutorado a Comissão Julgadora será constituída de (05) cinco membros doutores, devendo a presidência recair igualmente na pessoa do professor orientador da tese.

§ 1º Os membros da Comissão Examinadora serão indicados pelo orientador ao Coordenador do Curso;

§ 2º Poderão participar da Comissão Examinadora professores ativos e aposentados do Curso ou de outras universidades e instituições de ensino e pesquisa, além de profissionais com titulação pertinente.

§ 3º Excepcionalmente, e além do número mínimo previsto, a critério do Colegiado, poderá ser aceita para integrar a Comissão Examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal;

§ 4º As comissões examinadoras de dissertações deverão ter no mínimo (02) dois doutores.

§ 5º As comissões examinadoras de tese serão integradas por doutores sendo, no mínimo (02) dois membros externos à UFSC.

Art. 43. A sessão de julgamento da dissertação será pública, em local, data e horário previamente divulgados, registrando-se os resultados dos trabalhos em ata.

Art. 44. O desempenho do candidato perante a Comissão Julgadora constituir-se-á de duas partes:

I - exposição oral da dissertação, cujo tempo máximo será de vinte (20) minutos;
exposição oral da tese, cujo tempo máximo será de trinta (30) minutos;

II - sustentação da dissertação ou tese, em face da arguição dos membros da Comissão Julgadora.

Parágrafo Único - A cada membro da Comissão Julgadora será concedido o tempo de vinte (20) minutos para arguir o candidato, cabendo a este tempo igual para responder às questões que lhe forem formuladas.

Art. 45. O candidato ao título de mestre ou doutor poderá receber as seguintes menções: reprovado; aprovado; aprovado com distinção e aprovado com distinção e louvor.

Art. 46. A versão definitiva da dissertação ou tese deverá ser apresentada ao Coordenador do Programa, em 5 (cinco) exemplares para o mestrado e em 7 (sete) para o doutorado no prazo de noventa dias, a contar da data de defesa da dissertação ou tese, do exemplar alterado a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 47. Ao candidato aprovado pelo trabalho de apresentação e defesa da dissertação ou tese que cumprir as disposições do artigo anterior, será conferido o diploma de mestre ou doutor.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Caberá ao Colegiado do Programa resolver casos omissos.
